

**PORTARIA Nº 07/2022**

**Estabelece novos critérios para o Benefício  
Desconto Convênio Empresa da UCEFF  
Faculdades**

A Direção Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF Faculdades, no uso das atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Desconto Convênio Empresa consiste em conceder desconto nas mensalidades de estudantes matriculados nos cursos de Graduação (presencial, semipresencial, a distância) e Pós-Graduação da UCEFF Faculdades. O desconto está vinculado aos convênios com empresas parceiras da UCEFF Faculdades. Estudantes com vínculo empregatício nestas empresas parceiras e membros do seu grupo familiar (Cônjuge e filhos) poderão solicitar o referido desconto.

**Art. 2º** O “BENEFÍCIO DESCONTO CONVÊNIO EMPRESA”, será oferecido aos estudantes matriculados nos cursos de Graduação (presencial, semipresencial, a distância) e Pós-Graduação na UCEFF Faculdades, sendo o desconto mensal de 15% para (graduação presencial) e 10% (graduação semipresencial, a distância e Pós-Graduação) aplicado sobre o valor da mensalidade que o estudante está devidamente matriculado.

I - O referido desconto está vinculado ao pagamento da mensalidade do curso até o vencimento.

II - Para recebimento do benefício Desconto Convênio Empresa, será necessário acessar o portal acadêmico no item Requerimentos – Nova Solicitação – Desconto Benefício Convênio Empresa, preencher os dados solicitados e anexar comprovante de vínculo ou documento comprobatório com a empresa conveniada, legível e em PDF.

III - A solicitação para os cursos de Graduação deverá ser feita semestralmente, após a efetivação da rematrícula para o respectivo semestre a ser solicitado o desconto. Para os

curso de Pós-graduação o requerimento é único, devendo ser protocolado no início da contratação do serviço educacional.

**§ 1º** Estabelecer que o benefício Desconto Convênio Empresa não se aplica cumulativamente ao estudante beneficiário de bolsa de estudos ou outra forma de desconto de qualquer natureza;

**§ 2º** Determinar que o desconto será concedido a partir do mês seguinte da data em que o formulário for protocolado. Não tendo direito ao desconto retroativo.

**Art. 3º** Pela presente portaria o benefício Desconto Empresa instituído configura-se como mera liberalidade, podendo a UCEFF suspender ou cancelar a qualquer momento, sem que isso gere direitos aos Acadêmicos, bem como qualquer obrigação ou dever à UCEFF.

**Art. 4º** As dúvidas existentes na interpretação e as situações não previstas nesta portaria serão esclarecidas e resolvidas pela Direção Geral e Central de Atendimento ao Acadêmico da UCEFF Faculdades.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 18/2021.

Chapecó (SC), 15 de março de 2022.



**Leandro Sorgato**  
**Diretor Geral**